



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL EM SISTEMA DE TEMPO COMPARTILHADO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE PONTOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos (o "Contrato"), as Partes que o firmam (ou individualmente, a "Parte"), de um lado, **Beach Park Hotéis e Turismo S/A** (a "Cedente"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.805.397/0001-05, NIRE-JUCEC 232.008.097.24, com sede na Rua Porto das Dunas, nº 2734, Aquiraz (CE), CEP 81700-000, devidamente representada por seus representantes legais, que firmam o presente mediante assinatura eletrônica, e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro Resumo abaixo (conjuntamente o "Cessionário"), têm entre si, por justo e contratado, celebrar o presente Contrato, conforme minuta devidamente registrada junto ao **Cartório de Títulos e Documentos - Pergentino Maia - Município de Fortaleza, sob o número 238732**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições reciprocamente ajustadas à natureza deste negócio jurídico, considerado perfeito e acabado, a saber:

Nº DO CONTRATO: 506-75014

DATA DE EMISSÃO: 26/07/2025

Campo 1

CESSIONÁRIO: FRANCISCO VAGNER MENEZES DA SILVA

DATA DE NASC.: 25/08/1984

PROFISSÃO: Marceneiro

DOCUMENTO: 2002010018473

CPF: 950.991.903-91

TELEFONES: (85) 98759-7726 - (85) 98759-7726

E-MAIL: wagner.srjesus@gmail.com

ENDEREÇO CESSIONÁRIO: (Lot Prq Antônio Viana) Rua 10, 319, B, **BAIRRO:** Cágado, **CIDADE:** Maracanaú, **ESTADO:** CEARA, **CEP:** 61913100

CO- CESSIONÁRIO: REBECA MARINHO PEREIRA NETO DA SILVA

DATA DE NASC.: 29/07/1987

PROFISSÃO: Autônomo (a)

DOCUMENTO: 02670662366

CPF: 026.706.623-66

PRAZO DE CONTRATO: 10 ANOS PARA UTILIZAÇÃO

QTD DE PONTOS: 7.500 Pontos - Surreal - CCB

Campo 2

ESCRITÓRIO DE VENDAS: CHICO CUMBUCO

PROSPECÇÃO: JEFFERSON RUFINO LEITAO

CONSULTOR: GABRIEL LIMA CAMPOS

SUPERVISOR: JOAO PAULO VIANA RODRIGUES

Campo 3

PREÇO TOTAL: R\$51.780,00 - Cinquenta e um mil setecentos e oitenta Reais

Tipo	Qtd	Forma	Valor	Primeira parcela	Última parcela
Entrada	1	Master Credito 9038	863,00	26/07/2025	26/07/2025
Saldo restante	59	Recorrente Master	863,00	26/08/2025	26/06/2030

Campo 4

DECLARO QUE RECEBI OS BRINDE:

Qnt: 1 - VOUCHER 100 REAIS - CUMBUCO. Fase:Captação,

Qnt: 4 - INGRESSO BEACH PARK. Fase:Sala,

Qnt: 1 - TAXA DE DEPOSITO RCI - 1ª TAXA ISENTA. Fase:Sala.

Campo 5

TAXAS:

- Taxa de Utilização por Pessoa:

Adulto R\$ 936,00

Criança (de 3 anos a 12 anos): R\$ 756,00

- Taxa de depósito de semana RCI:

R\$ 500,00 (por semana depositada)

OBSERVAÇÃO INDICADO POR:

Assinado por:


75CF803918E9465

ASSINATURA: _____

DECLARAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Sem prejuízo de outras declarações constantes do Contrato, o Cessionário declara para todos os fins e efeitos de direito que:

(i) a Cedente lhe informou de modo claro os termos e condições que envolvem este Contrato, contemplando o Período de Utilização, que foram orientadores da concepção e implantação do Programa de Férias, e, portanto, são essenciais ao seu regular funcionamento, declarando o Cessionário estar ciente e concordar com todos eles, sem ressalvas ou reservas, assumindo neste ato a obrigação de cumpri-los; e,

(ii) ao celebrar este Contrato tem ciência e concorda expressamente com as disposições constantes da Cláusula Décima Quarta – Tratamento de Dados do Cessionário, e, em especial, dos artigos 6º, Inciso VI, e 7º Inciso V da LGPD.

ANEXOS

Este Contrato contém os anexos, em formato digital, abaixo relacionados que, para todos os fins e efeitos de direito, são considerados como parte integrante e indissociável deste Contrato, obrigando o Cessionário, Sucessores e demais cessionários a qualquer título:

- Anexo I – Tabela de Pontos;
- Anexo II - Regulamento Interno;
- Anexo III – Termo de Verificação;
- Anexo IV – Procedimento do Uso dos Pontos e Solicitação de Reservas; e,
- Anexo V – Cartão de Descontos.

O presente Contrato é firmado por meio eletrônico através da plataforma DocuSign, sendo que para tal fim os signatários declaram que o(s) endereço(s) de e-mail ora fornecidos é(são) legítimo(s) e a ele(a,s) pertence(m), sendo que somente o(s) e-mail(s) informado(s) poderá(ão) ser utilizado(s) para autenticação da(s) assinatura(s) e, por conseguinte, para assinatura e validação da presente Contrato.

O laudo probatório emitido pela DocuSign concentra as informações necessárias à autenticidade de suas assinaturas e à validade do ato praticado, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade necessários.

E por estarem justas e contratadas as Partes firmam o presente *Quadro Resumo*, integrante do *Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos*, cabendo a cada Parte uma via de igual teor.

Caucaia - CE, 26 de Julho de 2025

CEDENTE
BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A.

Assinado por:

70CF80048F8405
CESSIONÁRIO 1

CESSIONÁRIO 2

Rubrica


CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Neste instrumento os termos abaixo descritos, quando utilizados com as letras iniciais maiúsculas, com ou sem negrito, no singular ou no plural, têm o sentido particular que ora lhes é atribuído:

Ano Aniversário: significa cada período de 12 (doze) meses deste Contrato, a contar da data de sua celebração;

Ano Calendário: significa a quantidade de 52 (cinquenta e duas) semanas de um ano, cuja primeira semana se inicia no primeiro sábado de cada ano;

Alimentação: refere-se à prestação de serviços e/ou fornecimento de alimentos e bebidas não incluídas na hospedagem no sistema do Beach Park Vacation Club, tais como almoço e jantar. O café da manhã, por sua vez, está incluído e disponível aos hóspedes nos hotéis do Beach Park.;

Complexo Turístico Beach Park (ou Complexo): composto por Hotéis (ou Resorts), Aqua Park e Parque Arvorar;

Data de Celebração: é a data de assinatura deste Contrato, na qual o mesmo entra em vigor;

Direito de uso de Unidade Habitacional: direito de ocupação (ou "hospedagem") de Unidade Habitacional por prazo determinado;

Intercâmbio de hospedagem: possibilidade de o Cessionário converter seus pontos em semanas, para trocar com outras semanas em outros resorts ou hotéis nacionais ou internacionais, através da empresa de intercâmbio RCI;

Produto da Cedente: é a cessão do direito de uso por prazo determinado e mediante condições, de certas Unidades Habitacionais de Resorts e Hotéis administrados pela Cedente e por esta credenciados para integrar ao Beach Park Vacation Club;

RCI – Resort Condominiums International: empresa que administra o sistema de intercâmbio nacional e internacional de hospedagem, através da troca de semanas constante de seu banco de espaço;

Resorts/Hotéis – são os empreendimentos que levam a marca "Beach Park", localizados em Porto das Dunas, Aquiraz (CE), compostos de unidades autônomas das quais, algumas, serão utilizadas pelo Sistema de Tempo Compartilhado. Referidos Resorts/Hotéis são conhecidos como Beach Park Suites Resort, Beach Park Acqua Resort, Beach Park Wellness Resort e Oceani Beach Park Hotel e são administrados pela Cedente;

Serviços Extras - prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, não incluída na hospedagem dentro do sistema do Beach Park Vacation Club, tais como: *transfer*, massagens, cabeleireiro, produtos de lojas, etc.;

Sistema de Tempo Compartilhado (ou Programa de Férias): programa de férias adotado pela Cedente, utilizando o conceito de tempo compartilhado, para ocupação em Unidade Habitacional equipada e mobiliada, em meios de hospedagem, que permite sua utilização por determinados períodos do ano, visando fidelizar seus clientes. Para fins do presente, referido programa poderá ser denominado Beach Park Vacation Club (ou BPVC);

Super Alta Temporada: época do ano que não permite ao Cessionário reservar nos hotéis do complexo credenciados ao BPVC, 1 (uma) semana, em 1(uma) unidade habitacional, nos meses


Rubrica

de JANEIRO, JULHO, Semana do Natal, Semana Santa, Carnaval e Semana das Crianças (aquela que inclui o dia 12 de outubro), considerada como Temporada Restrita;

Tabela de Pontos ou Sistema de Pontuação: sistema através do qual o **Cessionário** adquire, por preço certo e determinado, pontos conversíveis em semanas de ocupação de Unidades Habitacionais dos Resorts/Hotéis pelo Programa de Férias. (**Anexo I**)

Taxa de Utilização: taxa devida pelo **Cessionário à Cedente**, vinculada ao número de pessoas. Referida taxa é devida quando do efetivo uso das Unidades Habitacionais pelo **Cessionário**.

Taxa de Depósito de Semana RCI: valor devido pelo **Cessionário à Cedente** no momento da solicitação de depósito da(s) semana(s) junto à RCI, independentemente da realização ou não do intercâmbio. Esta taxa está vinculada exclusivamente ao serviço de disponibilização da semana no sistema da RCI e não inclui qualquer tipo de alimentação, refeição ou benefício adicional nos empreendimentos integrantes da rede RCI.

Temporada Restrita - este Contrato não autoriza o uso de qualquer Unidade Habitacional, em qualquer Resort/Hotel integrante do rol de empreendimentos do Beach Park Vacation Club no período do Réveillon (Ano Novo).

Unidade Habitacional: unidade habitacional com capacidade para 02(duas) até 08 (oito) pessoas, incluindo crianças, sempre de acordo com a configuração das unidades previstas no **Anexo 1**. Por Unidade Habitacional mínima entenda-se aquela com capacidade para 02 (duas) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES RECÍPROCAS

2.1. A Cedente declara:

- (i) deter a exclusividade da exploração das Unidades Habitacionais dos Resorts/Hotéis;
- (ii) encontrar-se em condições de promover a cessão de direito de uso, pelo **Beach Park Vacation Club**, de certas unidades habitacionais que integram os Resorts/Hotéis, na forma, modo e condições previstas neste instrumento;
- (iii) que os Resorts/Hotéis estão credenciados pela **RCI**, rede internacional de intercâmbio de férias, ficando admitida a extensão do direito de uso de ocupação de Unidade Habitacional pelo Programa de Férias **Beach Park Vacation Club**, ora ajustado pelas Partes, também àquele sistema de intercâmbio nacional e internacional de hospedagem administrado pela **RCI**, sempre de acordo com a disponibilidade no sistema de trocas desta empresa e desde que atendidas as normas e condições específicas por ela estipuladas;

2.2. O Cessionário declara:

- (i) ter pleno conhecimento e concordar com a sistemática de funcionamento e regras do Sistema de Tempo Compartilhado e daquele adotado pela **RCI**, declarando ter lido o presente instrumento e seus anexos previamente à sua celebração, em especial, os Anexos denominados "Tabela de Pontos", "Termo de Verificação Contratual", "Regulamento Interno", "Procedimento para uso dos pontos e solicitação de reservas" e "Cartão de Descontos"; e que fica de posse de uma (01) via de todos esses documentos no momento da sua assinatura;
- (ii) ter pleno conhecimento e concordar que a **Cedente** reajuste a Tabela de Pontos, caso os Resorts/Hotéis e os empreendimentos que integram o Beach Park Vacation Club passem por

Assinatura


reforma que os elevem a uma categoria superior, sempre guardada a proporção entre os custos, despesas e investimentos para tanto realizados. Para a finalidade de reforma, o respectivo Resort/Hotel ou empreendimento será precedido da emissão de laudo elaborado e firmado por empresa de renome nacional, para fins de determinar tal proporção, sendo que o **Cessionário** não terá qualquer obrigação de investimento referente a tais reformas;

(iii) ter conhecimento e aceitar que este Contrato não autoriza o uso de Unidade Habitacional, em qualquer integrante do rol de resorts/hotéis do Beach Park Vacation Club na semana do Reveillon (Ano Novo).

(iv) ter tido acesso: a) às normas expedidas pela EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo, reguladoras dos Contratos de Tempo Compartilhado, especialmente, a Deliberação Normativa nº 378, de 12 de agosto de 1997; b) à Lei Geral de Turismo (Lei n.º 11.771/08), no que diz respeito à hospedagem em tempo compartilhado, especialmente, do disposto no art. 23, § 2º, a seguir transcrito: “Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado a administração de intercâmbio, entendida como organização e permuta de períodos de ocupação entre cessionários de Unidades Habitacionais de distintos meios de hospedagem”; e, c) ao Decreto n. 7381, de 02 de dezembro de 2010.

(v) A Taxa de utilização será cobrada por pessoa, com valores distintos para adultos e crianças, de acordo com a tabela vigente divulgada pela Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3. O objeto deste Contrato é a cessão do Produto da **Cedente**, para uso pelo Sistema de Tempo Compartilhado, obedecidas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

3.1. Por este Contrato e na melhor forma de direito o **Cessionário** adquire da **Cedente** a quantidade certa e determinada de pontos discriminada no **Campo 1** do Quadro Resumo o que, por sua vez, lhe confere o direito de uso do Produto da **Cedente** pelo programa **Beach Park Vacation Club** nos períodos, modo, forma e prazo discriminados no **Anexo I** e neste instrumento.

3.2. A utilização do Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** está sempre vinculada ao integral atendimento, pelo **Cessionário**, das cláusulas e condições constantes desse instrumento e de seus anexos, os quais declara conhecer em sua íntegra, anuindo aos seus termos de pleno direito por seu conteúdo e significado.

3.3. Por este Contrato a **Cedente** assegura ao **Cessionário**, em caráter condicional, o direito de ocupação privativa de Unidade (s) Habitacional (ais) nos Resorts/Hotéis, ou em outros hotéis ou apart-hotéis que porventura vierem a fazer parte do Complexo e estejam disponíveis à utilização no Programa de Férias **Beach Park Vacation Club**. A inclusão de um novo empreendimento no Complexo, no rol de Resorts/Hotéis credenciados pela **Cedente** é ato de mera liberalidade desta e, caso ocorra, será comunicada ao **Cessionário**, constando da respectiva correspondência encaminhada por correio ou de outro meio de comunicação escolhido pela **Cedente** (website, webmail, etc.), as regras relacionadas à utilização dos pontos para esse novo resort/hotel ou empreendimento. A inclusão de um novo resort/hotel ou empreendimento, conforme acima mencionado, implicará no imediato e automático aditamento do **Anexo I**, independentemente de qualquer anuência do **Cessionário**, com alteração da Tabela de Pontos, bem como, da taxa de utilização e taxa de depósito de semana RCI, para que conste a pontuação e as taxas relativas ao novo resort/hotel ou empreendimento.

3.3.1. A exclusão de um empreendimento do Complexo, do rol de Resorts/Hotéis credenciados pela **Cedente** é ato de mera liberalidade desta e, caso ocorra, será comunicada ao **Cessionário**,

Rubrica


ficando assegurado a este a ocupação em caso de reserva confirmada e, em não sendo esta possível, a **Cedente** fica obrigada a hospedar o **Cessionário** em um empreendimento com características similares àquelas do resort/hotel ou empreendimento excluído, em localidade próxima a ele. A exclusão de um resort/hotel ou empreendimento, conforme acima mencionado, implicará no imediato e automático aditamento do **Anexo I**, independentemente de qualquer anuência do **Cessionário**.

3.3.2. Fica desde logo esclarecido que a ocupação da(s) Unidade(s) Habitacional(ais) se dará mediante a prévia formalização do pedido de reserva pelo **Cessionário** junto à **Cedente**, em consonância com os prazos mínimos estipulados neste instrumento, acrescido da indicação do Resort/Hotel, e do período de ocupação pretendidos, cuja concretização somente ocorrerá caso se verifique, por parte da **Cedente**, a existência de disponibilidade de ocupação naquelas condições e período pretendidos pelo **Cessionário**.

3.4. A eventual afiliação ou adesão do **Cessionário** à **RCI** deverá ser pactuada diretamente entre o **Cessionário** e a citada **RCI**, ficando a **Cedente** exonerada de qualquer responsabilidade direta ou indireta, solidária ou subsidiária, no âmbito de referida relação jurídica.

3.4.1. Fica expressamente consignado que o Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** adotado pela **Cedente** e aquele utilizado pela **RCI** são absolutamente distintos, bem como seus respectivos instrumentos contratuais, inexistindo, por decorrência, qualquer vínculo de solidariedade entre tais empresas. Adicionalmente, fica esclarecido que a afiliação ou adesão do **Cessionário** à **RCI** será sempre realizada em caráter facultativo e de exclusiva e única responsabilidade do **Cessionário** e da **RCI**, ficando a **Cedente** exonerada de arcar com quaisquer prejuízos ou danos oriundos de referida relação jurídica.

3.4.2. Fica desde já acordado que o término, a que título for, da relação jurídica que for estabelecida entre o **Cessionário** e a **RCI** não importa em término do presente Contrato, ora celebrado entre o **Cessionário** e a **Cedente**. Entretanto, o término da presente relação jurídica implicará no término das relações que envolvem o **Cessionário** e a **RCI**, haja vista que aquele não mais terá um bem passível de troca dentro do sistema de intercâmbio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

4.1. O preço do Produto da **Cedente**, bem como as condições de seu pagamento são aqueles constantes do **Campo 3** do Quadro Resumo.

4.1.1. Fica ajustado para todos os fins e efeitos de direito que o **Cessionário** poderá fazer uso dos direitos adquiridos em razão deste Contrato desde que os valores do preço por ele pago sejam suficientes para a utilização do Produto da **Cedente**, considerando que esta utilização pelo **Cessionário** está vinculada a quantidade de pontos proporcionais aos valores até então pagos.

4.2. Além da obrigação do **Cessionário** de pagar os valores indicados no **Campo 3** do Quadro Resumo, este declara estar ciente de sua obrigação de pagar a Taxa de Utilização e taxa de depósito de semana RCI, quando do uso ou solicitação de depósito, indicada no **Campo 5** do Quadro Resumo.

4.2.1. A Taxa de Utilização é devida, exigível e tem que ser paga todas as vezes que o **Cessionário** fizer uso de Unidade Habitacional no Resort/Hotel.

4.2.2 A Taxa de Utilização será cobrada por pessoa, com valores distintos para adultos e crianças, de acordo com a tabela vigente divulgada pela **Cedente**.

Rubrica


4.2.3 A Taxa de Utilização será devida por toda pessoa com idade igual ou superior a 3 (três) anos completos na data do check-in, independentemente da data da solicitação da reserva.

4.2.4. Será cobrado a taxa de depósito sempre que ocorrer a solicitação de depósito de semana junto à RCI, independentemente da realização ou não do intercâmbio. Fica expressamente acordado que o pagamento da referida taxa não está vinculado à confirmação ou utilização do intercâmbio, sendo exigível exclusivamente no ato do pedido de depósito.

4.2.5. A taxa de depósito não exime o Cessionário de pagamentos de outras taxas cobradas pelos empreendimentos afiliados à RCI, tais como, mas não se limitando a: taxa de alimentação, All Inclusive, dentre outros.

4.3. O valor da Taxa de Utilização e da Taxa de Depósito de Semana RCI será **reajustado anualmente**, ou em periodicidade menor permitida por lei, conforme a variação do índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

4.3.1. Fica, desde já, assegurado à **Cedente** o direito de reajustar a Taxa de Utilização e taxa de depósito de semana RCI além do percentual relativo ao IPC-A/IBGE, ou seu índice substituto, se forem agregadas novas atrações ao Complexo, às quais o **Cessionário** passará a ter direito de uso. Para fins do reajuste superior ao índice contratual, a **Cedente** deverá adotar o mesmo procedimento para reajuste da Tabela de Pontos, conforme item 2.2. (ii).

4.3.2. Fica também assegurado à **Cedente**, independentemente de qualquer outra formalidade adicional e a qualquer tempo, o direito de reajustar a Taxa de Utilização além do percentual relativo ao IPC-A/IBGE, ou seu índice substituto, caso venham a ser exigidos tributos de qualquer natureza pelo governo federal, estadual e/ou municipal, órgãos ou entidades de classe, empresas de qualquer natureza ligadas ao turismo, e que recaiam sobre (i) o objeto desta avença, (ii) o Resort/Hotel; e/ou (iii) o resultado econômico-financeiro atribuído à **Cedente**.

4.4. Fica ajustado que no decorrer do Ano Aniversário, independente do exercício do direito de uso do Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** ou da utilização de intercâmbio pela RCI pelo **Cessionário**, a **Cedente**, por este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, fica autorizada a debitar ou compensar o equivalente a **750 (setecentos e cinquenta) pontos** da quantidade de pontos adquirida ou que remanescer na titularidade do **Cessionário** os quais, por sua vez, poderão ser convertidos ou utilizados por este para hospedagem, com consumos em geral, promoções e/ou outros benefícios disponibilizados pela **Cedente** em algum Resort/Hotel, **no prazo máximo de até um ano da data do débito respectivo**. Em caso de término deste Contrato por ato imputável ao **Cessionário**, os pontos relativos ao Ano Aniversário serão considerados automaticamente debitados.

4.5. O **Cessionário** declara ter pleno conhecimento de que o valor das parcelas mensais do preço fixado para este Contrato deverá ser pago por meios admitidos pelo sistema de compensação nacional, na forma e modo como definido no **Campo 3** do Quadro Resumo.

4.6. Considerando que a obrigação de pagamento das parcelas do preço e da Taxa de Utilização tem natureza *portable*¹ o **Cessionário** tem pleno conhecimento de que, no caso de não recebimento da cobrança bancária, por que motivo for, deverá entrar em contato com a Cedente para efetuar o imediato pagamento, não constituindo referida hipótese de não recebimento de cobrança das parcelas vincendas como causa ou fator suficiente a autorizar a prorrogação ou

¹ Obrigação que deve ser cumprida pelo devedor no domicílio do credor

dilatação do prazo de pagamento ou, ainda, escusa para a não incidência dos encargos decorrentes da mora.

4.7. O atraso no pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato implicará na imediata suspensão do exercício do direito de uso ora conferido ao **Cessionário**, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis, até sua efetiva regularização.

4.7.1. Adicionalmente, o não pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato implicará na incidência sobre o valor devido e não pago, de correção monetária calculada com base na variação positiva do IPC-A/IBGE, da multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, tudo devido desde a data de vencimento da obrigação e até a de seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS DEVERES DA CEDENTE

5. São deveres específicos e exclusivos da **Cedente**, dentre outros estabelecidos neste Contrato:

- a) Manter em adequadas condições de uso a infraestrutura e operação das Unidades Habitacionais dentro dos Resorts/Hotéis onde se acham inseridas;
- b) Colocar à disposição do **Cessionário** as devidas instalações, equipamentos e utensílios das Unidades Habitacionais, assim como toda infraestrutura operacional, de acordo com a disponibilidade e pelo tempo que vigorar este Contrato;
- c) Promover a substituição da acomodação solicitada pelo **Cessionário** por outra equivalente ou similar, caso este, com reserva confirmada, não consiga ingressar na Unidade Habitacional por ato imputável exclusivamente à **Cedente**;
- d) Manter os Resorts/Hotéis credenciados a uma empresa de intercâmbio internacional;
- e) Obedecer às normas legais que regulam o funcionamento do Resort/Hotel.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

6. São deveres específicos e exclusivos do **Cessionário**, dentre outros estabelecidos neste Contrato:

- a) Pagar pontualmente as parcelas do preço e a Taxa de Utilização constantes, respectivamente, dos **Campos 3 e 5** do Quadro Resumo, sob pena de, incorrendo em atraso (i) ter que arcar com os encargos decorrentes da mora;(ii) ficar impedido de usufruir o Programa de Férias, e (iii) sujeitar-se ao cumprimento forçado deste Contrato ou à sua resolução;
- b) Solicitar sua reserva, fornecendo 02 (duas) opções de datas distintas, com antecedência máxima de 02 (dois) anos da data em que deseja utilizar sua semana no Resort/Hotel e com o mínimo de antecedência, conforme tabela abaixo:

TEMPORADA	DIAS DE ANTECEDÊNCIA
1 – Alta Temporada	60 dias até 2 anos de antecedência
2 - Baixa Temporada	30 dias até 2 anos de antecedência

- c) Comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;

Rubrica


d) Respeitar a capacidade ocupacional de cada Unidade Habitacional, bem como o Regulamento Interno estipulado pela **Cedente** e/ou pelo Resort/Hotel;

e) As reservas deverão observar a ocupação mínima estabelecida para cada tipo de Unidade Habitacional, conforme o seguinte:

- Unidades com capacidade para 2 ou 3 pessoas: sem mínimo de hóspedes;
- Unidades com capacidade para 4 pessoas: mínimo de 2 (dois) hóspedes;
- Unidades com capacidade para 5 ou 6 pessoas: mínimo de 4 (quatro) hóspedes;
- Unidades com capacidade para 7 ou 8 pessoas: mínimo de 6 (seis) hóspedes.

f) Qualquer concessão de uso fora dessa regra da cláusula 6, item "e", será por mera liberalidade da Cedente não caracterizando direito adquirido.

g) Zelar pelo bom estado das instalações e equipamentos da Unidade Habitacional que ocupar, e as demais áreas do Resort/Hotel no qual tal unidade estiver inserida, bem como reparar prontamente os danos a que der causa durante a sua estada, por si, acompanhantes ou terceiros autorizados;

h) Desocupar a Unidade Habitacional no horário estabelecido pelas normas do Resort/Hotel no qual tal unidade estiver inserida;

i) Comunicar por escrito à **Cedente**, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer empréstimo ou cessão de uso de seu período de utilização, devendo, para tanto, estar em dia com seus deveres e obrigações decorrentes deste Contrato. O aqui disposto não se aplica aos casos de cessão deste Contrato, cujas normas específicas se acham adiante disciplinados;

j) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para utilização da semana, o interesse em alterá-la, por meio de comunicação escrita, incluindo mensagens de texto ou áudio via aplicativos como WhatsApp, e-mails ou outros meios eletrônicos equivalentes;

k) Arcar com os custos de transferência deste Contrato, no montante equivalente a 1% (um por cento) de seu valor total indicado no **Campo 3**, do Quadro Resumo.

6.1. Fica ajustado que a solicitação tempestiva da reserva da temporada, conforme letra "b", acima, não implica necessariamente na imediata disponibilização pela **Cedente** da Unidade Habitacional optada pelo **Cessionário**, haja vista a necessidade daquela de verificar a ocupação do Resort/Hotel no qual tal unidade estiver inserida.

6.2. Fica desde logo esclarecido que para o exercício do direito de intercâmbio com a **RCI**, devem sempre ser observadas as disposições estipuladas pela mesma e que são de inteiro conhecimento, concordância e responsabilidade do **Cessionário**.

6.2.1. Não obstante a **Cedente** não ter qualquer responsabilidade, ingerência ou ação sobre as relações jurídicas que vierem a ser estabelecidas entre o **Cessionário** e a **RCI**, a **Cedente** sugere ao **Cessionário** que sempre que este for solicitar um intercâmbio, forneça três opções de destinos e de datas para que a **RCI** possa melhor atendê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CESSIONÁRIO

7. São direitos do **Cessionário**, no âmbito deste Contrato:

- a) Utilizar seus pontos, de acordo com a Tabela de Pontos e Resumo das Condições para Utilização das Semanas, na forma e modo constantes no Anexo I, de modo que possa exercer seu direito de uso do Programa de Férias Beach Park Vacation Club;
- b) Estender os direitos de uso do produto ora adquirido à sua família e convidados, podendo, ainda, cedê-los de forma parcial ou totalmente a terceiros, respeitadas as normas estipuladas neste Contrato;
- c) Encontrar a Unidade Habitacional sempre em condições adequadas à ocupação;
- d) Utilizar toda infraestrutura operacional e de lazer do Resort/Hotel, desde que esteja ocupando um dos Resorts/Hotéis do Complexo, por meio do Programa de Férias Beach Park Vacation Club, nos estritos termos deste Contrato;

7.1. Os direitos e deveres decorrentes deste Contrato obrigam o **Cessionário**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.2. O **Cessionário** declara ter conhecimento e aceitar que o uso das estruturas operacionais do Resort/Hotel, incluindo suas instalações e equipamentos e áreas de lazer, não lhe confere o direito de uso e consumo gratuito de serviços relativos a alimentos e bebidas (com exceção de café da manhã nos termos da cláusula 7.2.1.), lavanderia, telefonia, lazers e outros serviços e produtos considerados opcionais, extraordinários e/ou que funcionem pelo sistema *pay per use* (pago mediante uso). Assim sendo, todo uso e consumo de tais serviços e produtos deverão ser custeados pelo **Cessionário**, seus familiares e/ou convidados, de acordo com os preços e normas do Resort/Hotel.

7.2.1. Todas as reservas, utilizando o programa Beach Park Vacation Club, garantirão aos hóspedes, durante o período de sua hospedagem, o acesso ao Aqua Park e ao Parque Arvorar, bem como, o serviço de café da manhã incluso, em conformidade com as regras operacionais vigentes.

7.2.2. O **Cessionário** declara estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da taxa de all inclusive quando a reserva for efetuada para qualquer Hotel e/ou Resort afiliado a RCI que possuir esse sistema (all inclusive), condição pela qual se submete sem nenhuma oposição.

7.3. A **Cedente** poderá fazer promoções específicas e por tempo determinado, nas quais durante sua periodicidade seja permitido ao **Cessionário** utilizar pontos para pagar determinados serviços selecionados para integrarem cada promoção e que sejam contratados pelo Cessionário. A utilização de pontos para pagamento de serviços contratados pelo **Cessionário** durante a promoção não é obrigatória.

7.3.1. As promoções serão oferecidas aos cessionários por canais de comunicação que oportunamente venham a ser escolhidos pela **Cedente**, não cabendo ao **Cessionário** qualquer direito de indenização, compensação, retenção e/ou utilização de pontos para pagamento de serviços contratados fora das promoções, sob o argumento de desconhecimento de tais promoções. As regras relacionadas a cada promoção serão comunicadas quando de seu lançamento.

7.3.2. O **CESSIONÁRIO** terá direito, ainda, de forma não acumulativa, desde que esteja hospedado em um dos estabelecimentos hoteleiros da rede Beach Park, utilizando o programa Beach Park Vacation Club, a: (i) **desconto de 10% nos serviços de traslado e passeios oferecidos pela Operadora Beach Park**, sendo o referido benefício estendido apenas aos hóspedes registrados na reserva; e (ii) **10% (dez por cento) de desconto nas refeições, se**



consumidas no restaurante do respectivo Resort/Hotel. O desconto referido neste item (ii) não é cumulativo com outras promoções eventualmente criadas pela CEDENTE.

7.3.3. As promoções de que trata essa cláusula, realizadas pela **Cedente**, não são cumulativas com outras que estiverem em execução à época da ocupação no Resort/Hotel pelo **Cessionário**, salvo se de forma diferente decidir a **Cedente** que, para tanto, informará expressamente aos cessionários a possibilidade ou não de cumulação de promoções.

7.3.4. A **Cedente** poderá conceder descontos complementares e/ou as condições especiais em seus produtos e serviços, que poderão ser alterados e/ou interrompidos, a qualquer tempo, sem que isso gere direito ou expectativa de direito, obedecendo a vinculação à oferta, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMPRESA DE INTERCÂMBIO

8.1. A **Cedente** é credenciada à empresa de intercâmbio **RCI**, sendo permitido ao **Cessionário** converter parte ou a totalidade dos pontos adquiridos por meio deste Contrato, em direito de utilização de Unidades Habitacionais no Resort/Hotel administrado e explorado pela **Cedente**, ou intercambiá-los por outros destinos oferecidos pela **RCI** no Brasil e no exterior, sempre de acordo com as disponibilidades de hospedagem e demais normas e condições específicas para tanto, oferecidas pela **RCI**.

8.2. O **Cessionário** poderá acessar o guia de hotéis e destinos da **RCI** por meio da página de internet www.rci.com. Referido guia contém a descrição dos estabelecimentos que, nesta data, se acham afiliados ao Sistema de Intercâmbio da **RCI**, os termos do contrato de associação e das regras e procedimentos para intercâmbio. O guia de hotéis poderá sofrer alterações no decorrer do Contrato, inclusive com a exclusão de determinados empreendimentos, o que não dará direito ao **Cessionário** de rescindir este Contrato, tampouco pleitear qualquer tipo de indenização ou compensação em face da **Cedente**.

8.3. O pagamento das taxas e/ou despesas de intercâmbio, afiliação ou associação e demais serviços exigidos ou cobrados pela **RCI** serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **Cessionário**, não constituindo, de forma alguma, objeto deste Contrato ou de qualquer de seus anexos.

8.4. Nos casos de hospedagem em hotéis afiliados à **RCI** que operem no sistema *all inclusive*, o pagamento da respectiva taxa de alimentação será obrigatório, conforme política vigente do empreendimento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO

9. Este Contrato entra em vigor nesta data e assim permanecerá pelo prazo indicado no **Campo 1**, do Quadro Resumo, salvo se ocorrerem quaisquer das hipóteses de término previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÉRMINO DESTES CONTRATO

10. São causas de término do presente Contrato:

a) Inadimplência pelo **Cessionário** no cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, especialmente as relativas a pagamentos das parcelas do preço, por um prazo superior

Rubrica


a 90 dias, desde que devidamente comunicado por Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos devidos termos da Cláusula 10.1 e 10.1.1., abaixo;

- b) Falta de indenização ou reembolso à **Cedente** e/ou ao Resort/Hotel decorrente de danos causados por seus ocupantes nas Unidades Habitacionais ou áreas de uso comuns destes, ou, ainda, neste último caso, por ação ou omissão do **Cessionário**, seus familiares ou convidados ou terceiros que, a qualquer título, estejam direta ou indiretamente a ele vinculado;
- c) Consumo da totalidade dos pontos adquiridos antes do término do prazo deste Contrato;
- d) Falência decretada, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das Partes, esta demonstrada pelo descumprimento generalizado de obrigações de qualquer natureza;
- e) Escoamento do prazo de vigência contratual.

10.1. Em caso de inadimplemento, a parte que estiver adimplente deverá notificar a outra, conferindo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento da notificação judicial ou extrajudicial, para purgação da mora, sob pena de a inadimplência ser convertida em inadimplemento absoluto, o que autoriza a automática resolução deste Contrato, por conter cláusula resolutiva expressa.

10.1.1. A notificação mencionada nesta cláusula poderá ser realizada preferencialmente por meios eletrônicos mais céleres e acessíveis, tais como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp), ligações telefônicas gravadas ou outras formas equivalentes de comunicação digital. Na impossibilidade do uso desses meios a notificação poderá ser feita por carta física ou, em último caso, por meio de publicação por edital em jornal de circulação na cidade de domicílio do **CESSIONÁRIO**, conforme indicado no Quadro Resumo deste Contrato.

10.2. Em qualquer hipótese de término deste Contrato por ato de responsabilidade do **Cessionário** (exceto os descritos nas letras "c" e "e", do item 10), fica assegurado a **Cedente** o direito de retenção do valor que corresponder a 20% (vinte por cento) do preço total deste Contrato, a título de compensação pelos custos administrativos, comerciais e outros incorridos para a celebração do mesmo. Adicionalmente, caso o **Cessionário** à época do término, esteja inadimplente, a **Cedente** terá o direito de descontar também o percentual de 10% (dez por cento) mencionado no item 11, abaixo, a título de cláusula penal.

10.2.1. À vista do que dispõem o item 10.2, o **Cessionário** declara ter conhecimento e aceitar que o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste Contrato é sempre devido à **Cedente** após a assinatura deste instrumento e, portanto, não é restituível.

10.3. A não restituição do percentual de que trata o item 10.2.1, acima, pela **Cedente**, quando do término deste Contrato, será sempre considerada como reembolso de custos e despesas incorridos pela **Cedente**, não podendo ser entendido como indenização compensatória por danos eventualmente sofridos ou como aplicação de cláusula penal.

10.4. Caso o **Cessionário**, estando adimplente, venha a solicitar o término do Contrato, já havendo utilizado o Programa **BPVC**, serão adotados os seguintes procedimentos, na ordem sequencial indicada, com vistas ao encerramento da relação jurídica:

- (i) do valor total do Contrato será deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no item 10.2, os pontos utilizados pelo **Cessionário** em razão de hospedagem, com consumos



em geral, promoções e/ou outros benefícios disponibilizados pela **Cedente** em algum Resort/Hotel, bem como os pontos deduzidos segundo o item 4.4, anterior;

(ii) será calculado e descontado o valor das diárias até então utilizadas pelo **Cessionário**, de acordo com a tarifa-balcão praticada pelo Resort/Hotel, que foi utilizado diretamente pelo **Cessionário** ou por meio de intercâmbio;

(iii) serão somados os valores apurados nos itens "i" e "ii", acima, que comporão o valor total devido pelo **Cessionário** (o "Valor Devido");

(iv) do valor total pago pelo **Cessionário** até a data de sua solicitação para desfazimento do negócio, será deduzido o Valor Devido, nos termos do item "iii";

(v) se do valor total pago pelo **Cessionário**, após a dedução do Valor Devido, restar um crédito em favor do mesmo, a **Cedente** providenciará sua restituição.

10.4.1. Em qualquer hipótese de término deste Contrato por ato de responsabilidade do **Cessionário** (exceto os descritos nas letras "c" e "e", do item 10), se do valor total por ele pago, após a dedução do Valor Devido, restar um crédito em favor da **Cedente**, o **Cessionário** providenciará seu imediato complemento, sob pena de incorrer na penalidade moratória previstas neste Contratos e sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis, inclusive com a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

10.4.2. Na hipótese de o **Cessionário** estar inadimplente à época do pedido de término do Contrato, além dos descontos previstos no item 10.4, "i" e "ii", acima, a **Cedente** terá o direito de aplicar a cláusula penal prevista no item 11, abaixo.

10.5. Fica ajustado que a quitação de eventuais valores devidos de parte a parte é condição essencial para celebração do Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

11. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições previstas no presente Contrato imporá à Parte infratora o pagamento de uma multa à ordem de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao presente instrumento, a título de cláusula penal indenizatória.

11.1. A cláusula penal de que trata o item anterior, não se aplica ao caso de inadimplemento quanto ao pagamento do preço deste Contrato e da Taxa de Utilização, haja vista que para tal ocorrência há estipulação específica neste instrumento, clausula 4.7.1.

11.2. O pagamento da multa não elide a obrigação da Parte infratora de adimplir com seu dever de não cumprimento, bem como com as demais obrigações contratuais, as quais remanescerão intactas, sob pena de sofrer as consequências.

11.3. O pagamento da multa não exonerará o dever de indenização por danos e prejuízos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EVENTUAIS PONTOS REMANESCENTES

12.1. Fica ajustado que se antes do término do prazo de vigência contratual de que trata o **Campo 1**, do Quadro Resumo, remanescerem ao **Cessionário** pontos que sejam insuficientes para a utilização de uma semana, este poderá solicitar perante a **Cedente**:

Rubrica


(a) a aquisição da quantidade de pontos que seja necessária à utilização de uma semana inteira, a qual deverá ser utilizada dentro do prazo contratado; ou,

(b) utilizar os pontos remanescentes para aquisição de um novo Programa.

12.2. A manifestação para o exercício das opções acima deverá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de apuração do saldo remanescente e insuficiente para uso de uma semana inteira, mas sempre antes do término deste Contrato, sob pena de a falta de manifestação ser considerada como renúncia ao uso dos pontos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato constitui a íntegra do acordo celebrado entre as Partes e substitui quaisquer contratos anteriores ou coexistentes, escritos ou verbais e que tenham o mesmo objeto.

13.2. Todas as notificações, avisos e comunicações necessárias ao cumprimento deste Contrato poderão ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos, tais como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp), ligações telefônicas gravadas ou outros meios digitais equivalentes, conforme indicados pelas Partes no preâmbulo deste Contrato, ou para outros contatos que venham a ser posteriormente informados por escrito. Na impossibilidade de utilização desses meios, poderá ser adotado o envio por meio físico ou, nos termos do item 10.1.1, por edital publicado em jornal de circulação na cidade de domicílio do CESSIONÁRIO. As notificações e comunicações eletrônicas serão consideradas recebidas após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio, salvo comprovação de recebimento em prazo inferior.

13.3. Nenhuma alteração ou modificação nos termos deste Contrato, seus Anexos, e/ou demais documentos que dele façam parte, poderá ser efetuada sem o prévio e expresso consentimento de ambas as Partes, excetuando-se o previsto na Cláusula Terceira, item 3.3 e seus subitens. Nenhum outro instrumento, documento, uso ou costume deverá ser aceito com a finalidade de validar emendas a este Contrato ou efetuar modificações no mesmo.

13.4. A omissão ou tolerância das Partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

13.5. Fica vedado a qualquer das Partes ceder no todo ou em parte a sua posição contratual no presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, ressalvadas a hipótese abaixo.

13.5.1. A **Cedente**, independentemente de qualquer autorização ou do teor do disposto em 13.5, poderá ceder e transferir a sua posição contratual no âmbito deste Contrato, a uma empresa de seu grupo econômico. Assim sendo, a partir da data da ocorrência da referida cessão e transferência, tal empresa assumirá integralmente a posição contratual da **Cedente**, responsabilizando-se pelo cumprimento dos deveres e obrigações assumidos por esta, bem como fazendo jus aos direitos nele estabelecidos.

13.5.2. Não obstante o disposto no item anterior, a **Cedente**, em sendo de seu interesse, poderá desenvolver seus deveres e usufruir de seus direitos decorrentes deste Contrato por meio de uma filial.

13.6. Os casos fortuitos e de força maior excludente da responsabilidade de ambas as Partes contratantes são aqueles previstos no Código Civil.

13.7. Os **Cessionários** indicados no preâmbulo, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrente do presente Contrato, de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório.

13.8. Este Contrato tem 05 (cinco) anexos, cujas disposições são tidas como se estivessem transcritas neste instrumento: (I) Tabela de Pontos; (II) Regulamento Interno; (III) Termo de Verificação; (IV) Procedimento do Uso dos Pontos e Solicitação de Reservas; e (V) Cartão de Descontos.

13.9. A **Cedente**, independente de anuência ou autorização do **Cessionário**, poderá, a qualquer título, onerar, ceder e/ou transferir os direitos creditórios decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando à agente ou instituição financeira, ou empresa securitizadora, mediante, conforme o caso, outorgar de penhor ou cessão fiduciária, operação de securitização de recebíveis, desconto de títulos, cessão de créditos, ou qualquer modalidade de recebimento, antecipação ou desconto de recebível, entre outros.

13.10. O Beach Park, por meio desta, cientifica ao **Cessionário** que todos os créditos devidos a Cedente, nos termos deste Contrato, foram outorgados em garantia, na forma de cessão fiduciária, à True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ nº 12.130.744/0001-00, no âmbito da sua segunda emissão de debêntures."

13.11. Não obstante o disposto acima, ocorrida a integral liquidação das debêntures e/ou liberação da cessão fiduciária que envolva o presente Contrato, os ônus constituídos sobre os recebíveis deste Contrato ficarão automaticamente liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO

14.1. A cedente garante que, no âmbito do presente Contrato, se compromete a atuar mediante as melhores práticas de tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, em estrita observância aos regramentos da legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores relacionados à matéria

14.2. Para elaboração do presente Contrato, o **Cessionário** forneceu à empresa responsável os seus dados pessoais, documentos comprobatórios e certidões respectivas, tais como, nome, nacionalidade, estado civil, documentos pessoais de identificação, endereços de correspondência (inclusive eletrônicos), informações profissionais, dentre outros ("Dados"). (se for possível, especificar os dados pessoais fornecidos, retirando a expressão "dentre outros")

14.3. Tais Dados são necessários não apenas à comprovação da capacidade do **Cessionário** para celebrar e adimplir as obrigações assumidas neste Contrato, como, também, para permitir à **Cedente** a plena execução do Contrato, o exercício do seu legítimo interesse enquanto empresa desenvolvedora do Programa de Férias e o atendimento às demais disposições previstas na LGPD.

14.3.1. O **Cessionário** é e continuará sendo o titular dos Dados pessoais fornecidos ou compartilhados em decorrência deste Contrato durante sua relação contratual com a **Cedente**.

14.3.2. Em conformidade com o disposto neste Contrato e na LGPD, a **Cedente** poderá compartilhar os Dados do **Cessionário** com as pessoas jurídicas abaixo relacionadas e seus respectivos representantes que, na qualidade de operadores, promoverão o tratamento dos Dados:

- (i) instituição financeira;
- (ii) órgãos públicos e privados de proteção ao crédito, para inscrição do nome do **Cedente** em banco de devedores, em caso de mora no cumprimento das obrigações;
- (iii) empresas de cobrança, escritório de advocacia e de administração dos créditos originados deste Contrato, especialmente no caso de cessão dos créditos dele decorrentes;
- (iv) órgãos da administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Prefeitura, Secretaria de Fazenda municipal, estadual e federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- (v) empresas securitizadoras de créditos decorrentes deste Contrato;
- (vi) escritório de advocacia com a finalidade de resguardar eventual direito previsto no presente Contrato;
- (vii) empresa responsável pela comercialização do Clube de Vantagens e seus corretores e prepostos (pessoas físicas e jurídicas); e,
- (viii) RCI.

14.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a **Cedente** poderá compartilhar os Dados com outros operadores, quando necessário para a execução do Contrato ou para atender ao seu legítimo interesse, ressalvado o disposto na Cláusula subsequente.

14.3.4. A **Cedente** assegura que não cederá, onerosa ou gratuitamente, a sua base de dados a terceiros para fins de prospecção de clientes.

14.4. O **Cessionário** autoriza a **Cedente**, empresas de seu grupo econômico e a RCI a enviar-lhe comunicações e informes publicitários relativos a outros produtos por elas comercializados.

14.5. A **Cedente** restringirá o acesso aos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados diretamente pelo **Cessionário**, apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Contrato, garantindo o respeito à confidencialidade, à integridade e à segurança dos dados pessoais.

14.6. A **Cedente** garante que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo aqueles fornecidos diretamente pelo **Cessionário**, estão em conformidade para atender aos requisitos de segurança e aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais e pessoais sensíveis.

14.7. A **Cedente** se compromete, imediatamente, a comunicar ao **Cessionário** caso fique sabendo ou desconfie da ocorrência de um incidente de segurança da informação ("Incidente") ou de qualquer evento que viole as regras deste Contrato ou coloque em risco a segurança dos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo-se a segurança dos dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados diretamente pelo **Cessionário**.

14.8. A **Cedente** se compromete a respeitar todos os direitos dos titulares de dados pessoais e pessoais sensíveis, de forma gratuita, conforme previsto na LGPD, incluindo o de resposta à confirmação de existência ou de acesso aos dados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da requisição.

14.9. Após o término da vigência deste Contrato, a **Cedente** se compromete a efetuar a exclusão definitiva dos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados diretamente pela Cedente, devendo ser deletados de modo definitivo e seguro, impossibilitando a sua recuperação.

14.10. O **Cessionário** autoriza a **Cedente e demais** empresas de seu grupo econômico a enviar-lhe comunicações, por meio de SMS, WhatsApp e e-mail, acerca de lançamentos, eventos, promoções e demais informes publicitários relativos a outros produtos e serviços por elas comercializados.

14.11. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados), no âmbito deste Contrato, vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As Partes contratantes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Assim sendo, firmam as Partes o presente, elaborado em 02 (duas) vias de um só lado, todas de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Caucaia - CE, 26 de Julho de 2025

Assinado por:

75CF003918E6466

.....
CESSIONÁRIO

.....
CESSIONÁRIO

Testemunha:

Nome:

End.:

CPF-MF:

Testemunha:

Nome:

End.:

CPF-MF:

Testemunha:

Nome:

End.:

CPF-MF:

Testemunha:

Nome:

End.:

CPF-MF:

Rubrica


ANEXO I

TABELA DE PONTOS – BEACH PARK

SUÍTES BEACH PARK RESORT

Tipos de Acomodações	Suíte Junior (4 Pessoas)	Suíte Master (4 Adultos e 2 Criança)
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	740	1.320
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	890	1.520

ACQUA BEACH PARK RESORT

Tipos de Acomodações	Suíte Standard (2 Pessoas)	Suíte Superior (2 adultos e 1 criança de até 12 anos)	Suíte Junior (4 pessoas)	Suíte Luxo (6 Pessoas)	Suíte Premium (6 Pessoas)
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	750	850	1.130	1.700	2.060
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	1.100	1.200	1.300	1.950	2.320

WELLNESS BEACH PARK RESORT

Tipos de Acomodações	Suíte Junior (4 pessoas)	Suíte Luxo (6 Pessoas)	Suíte Wellness (6 Pessoas)	Suíte Premium (8 Pessoas)
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	930	950	1.100	1.200
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	950	990	1.350	1.450

OCEANI BEACH PARK RESORT					
Tipos de Acomodações	Suíte Standard (2 Pessoas)	Suíte Superior (2 adultos e 1 criança de até 12 anos)	Suíte Junior (2 Adultos e 2 Crianças)	Suíte Master (4 Pessoas)	Suíte Família (5 Pessoas)
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	400	450	550	890	620
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	700	740	840	980	870

Obs.:**I - A Hospedagem com o Beach Park Vacation Club não inclui:**

- (a) O fornecimento de almoço e jantar. O café da manhã está incluído nos hotéis da rede Beach Park;
serviços extras e fornecimento de produtos comercializados em pontos de vendas do Resort/Hotel.

II - A tabela de pontos contempla valores do Programa Vacation Club à época da celebração do contrato podendo esse ser alterado quando houver reajuste do tarifário dos Hotéis/Resorts passem por reforma que os elevem a uma categoria superior, sempre guardada a proporção entre os custos, despesas e investimentos para tanto realizados.

III - O valor da Taxa de Utilização será cobrado independentemente do tipo de acomodação escolhida, variando de acordo com a quantidade de hóspedes, sendo aplicados valores distintos para adultos e crianças. O pagamento deverá ser realizado no ato da confirmação da reserva da hospedagem. Esta taxa será reajustada anualmente com base na variação do IPCA/IBGE.

*Taxa de Utilização: Valores por Adulto R\$ 936,00 e por criança (de 03 a 12 anos) R\$ 756,00

*Taxa de depósito de semana RCI: R\$ 500,00 por semana.

IV - Não há cumulatividade de promoções.

V - Este Contrato não autoriza o uso de qualquer Unidade Habitacional, em qualquer Resort/Hotel integrante do rol de resorts/hotéis do Beach Park Vacation Club, no período do Réveillon (Ano Novo).

ANEXO II

REGULAMENTO INTERNO

O **Cessionário** do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos* (o "Contrato") abaixo nomeado e assinado firma o presente Anexo II do Contrato, em sinal de conhecimento e concordância com todos e termos e condições abaixo.

Cláusula Primeira: Obrigações do Cessionário

1. São obrigações do Cessionário:

- a) Zelar, respeitar e guardar decoro no uso das coisas, bens e partes comuns do Resort/Hotel..
- b) Permitir o ingresso da **Cedente**, ou de preposto desta, na Unidade Habitacional que estiver ocupando, para efetuar correções e realizar serviços indispensáveis à garantia, à segurança e solidez desta;
- c) Comunicar imediatamente à **Cedente** a manifestação de moléstia infectocontagiosa em pessoas ocupantes de qualquer Unidade Habitacional do Resort/Hotel;
- d) Obedecer a capacidade ocupacional da Unidade Habitacional, conforme previsto no Contrato.

Cláusula Segunda: Impedimentos e Penas

2. É vedado ao **Cessionário**, seus familiares ou terceiros a ele vinculados direta ou indiretamente, no âmbito deste Contrato:

- a) Prejudicar a solidez e a segurança das edificações que compõe o Resort/Hotel, bem como causar danos, embaraços ou criar obstáculos ao bom uso destes pelos demais cessionários e hóspedes;
- b) Perturbar a ordem dos serviços da **Cedente** e/ou desviar empregados do Complexo para executarem tarefas de ordem particular, com exceção dos serviços regularmente prestados pela **Cedente**;
- c) Estender roupas ou qualquer outro objeto nas janelas, parapeitos ou em lugares visíveis externamente ou de possam cair;
- d) Lançar ou depositar lixo ou qualquer tipo de objeto, sólido ou líquido, nas vias de acesso e circulação, ou nas demais dependências de uso comum;
- e) Alterar a forma externa e interna da Unidade Habitacional ou das dependências e bens comuns;
- f) Manter na Unidade Habitacional depósito de material, objetos, substâncias, instalações ou aparelhos capazes de causar perigo ou dano à segurança e solidez do das edificações do Resort/Hotel ou, ainda, incômodo aos demais cessionários e hóspedes;
- g) Manter animais de qualquer tamanho ou tipo na Unidade Habitacional ou nas demais dependências do Complexo;

Rubrica


h) Usar aparelhos ou instrumentos sonoros de qualquer natureza em volume que, de qualquer modo, possa perturbar o sossego dos demais cessionários e hóspedes;

i) Promover, sem prévia anuência da **Cedente**, festas ou reuniões nas dependências do Complexo;

j) Usar equipamentos que causem interferência nos aparelhos elétricos existentes no Complexo.

2.1. As penas para quem transgredir tais regras, poderão ser, dentre outras previstas no Contrato, o impedimento de permanecer no Complexo, não cabendo ao infrator qualquer direito de compensação, indenização ou retenção a que título for.

Cláusula Terceira: Disposições Finais

3. Aplicam-se aos ocupantes das Unidades Habitacionais a qualquer título, as disposições relativas ao uso e destino das partes privativas e comuns estabelecidas neste Regulamento Interno e no Regimento Interno do Resort/Hotel.

3.1. Ao iniciar a ocupação da Unidade Habitacional o **Cessionário**, seus familiares ou terceiros a ele vinculados direta ou indiretamente no âmbito deste Contrato, receberá(ão) da **Cedente** uma relação dos equipamentos que fazem parte da unidade, conferindo-os na presença de um empregado da **Cedente**, e ficando daí por diante responsável pelos mesmos, devendo indenizá-la em caso de dano, perda ou perecimento dos mesmos.

Caucaia - CE, 26 de Julho de 2025

Assinado por:

752760301829485

.....
CESSIONÁRIO 1

.....
CESSIONÁRIO 2

Rubrica


ANEXO III TERMO DE VERIFICAÇÃO CONTRATUAL

ATENÇÃO: Esse documento facilita o entendimento das principais condições contratuais, mas não substitui o Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em

	DECLARAÇÕES DO CESSIONÁRIO	
I- DOS CONCEITOS BÁSICOS	- Estou ciente que o uso para a hospedagem é permitido nas temporadas mencionadas, conforme discriminado na Tabela de Pontos, Anexo I. - As reservas deverão observar a ocupação mínima estabelecida para cada tipo de Unidade Habitacional, conforme o seguinte: - Unidades com capacidade para 2 ou 3 pessoas: sem mínimo de hóspedes. - Unidades com capacidade para 4 pessoas: mínimo de 2 (dois) hóspedes; - Unidades com capacidade para 5 ou 6 pessoas: mínimo de 4 (quatro) hóspedes; - Unidades com capacidade para 7 ou 8 pessoas: mínimo de 6 (seis) hóspedes. - Qualquer concessão de uso fora dessa regra da cláusula 6, item f, será por mera liberalidade da Cedente não caracterizando direito adquirido.	Rubrica 
	Estou ciente que não é permitido o uso de hospedagem, no Beach Park, no período do Réveillon.	Rubrica 
	Estou ciente que o prazo do contrato é de 10 (dez) anos para o uso dos 7.500 (sete mil e quinhentos) pontos adquiridos, mediante períodos flutuantes, de acordo com a Tabela de Pontos, Anexo I.	Rubrica 
	Declaro que sou capaz de honrar os valores estipulados no Contrato, especialmente os referentes ao seu preço e Taxa de Utilização e que <u>caso não receba algum tipo de cobrança deverei entrar em contato com o Departamento Financeiro via e-mail vacation@beachpark.com.br</u>	Rubrica 
	Estou ciente que a hospedagem nos empreendimentos integrantes ao Beach Park contempla o acesso ao Aqua Park e Parque Arvorar.	Rubrica 
	Ocupação das Unidades Habitacionais: A hospedagem deve iniciar aos sábados, com check-in a partir das 15h e check-out até às 12h do sábado seguinte. Em baixa temporada, é possível solicitar outra data de entrada, sujeita à disponibilidade e aprovação prévia da Cedente.	Rubrica 
	Estou ciente de que todos os ocupantes da unidade, incluindo bebês e crianças, são considerados hóspedes e devem ser devidamente informados no momento da reserva. Também compreendo que a taxa de utilização será aplicada às crianças com idade entre 03 e 12 anos	Rubrica 

Rubrica



	Independente do exercício do direito de uso do Programa de Férias do BPVC ou da utilização de intercâmbio pela RCI, no decorrer do Ano Aniversário, fica a Cedente (Beach Park), autorizada a debitar ou compensar 750 pontos, os quais poderão ser convertidos ou utilizados por este para hospedagem no prazo máximo de até um ano da data do débito respectivo.	Rubrica 						
	O meu contrato, para uso no Beach Park, não é permitido o uso no período de Super Alta temporada, nos seguintes períodos: janeiro, julho, Semana da Criança (aquela que inclui o dia 12 de outubro), Carnaval, Semana Santa e Natal. Devo ainda atentar-me aos prazos de antecedência máxima e mínima, Conforme abaixo: <table border="1" data-bbox="295 660 1337 784"> <thead> <tr> <th>TEMPORADA</th> <th>DIAS DE ANTECEDÊNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 – Alta Temporada</td> <td>60 dias até 2 anos de antecedência</td> </tr> <tr> <td>2 – Baixa Temporada</td> <td>30 dias até 2 anos de antecedência</td> </tr> </tbody> </table>	TEMPORADA	DIAS DE ANTECEDÊNCIA	1 – Alta Temporada	60 dias até 2 anos de antecedência	2 – Baixa Temporada	30 dias até 2 anos de antecedência	Rubrica 
TEMPORADA	DIAS DE ANTECEDÊNCIA							
1 – Alta Temporada	60 dias até 2 anos de antecedência							
2 – Baixa Temporada	30 dias até 2 anos de antecedência							
- DAS REFEIÇÕES	- Estou ciente que a hospedagem com o uso das estruturas operacionais do Resort/Hotel, incluindo suas instalações e equipamentos e áreas de lazer, não lhe confere o direito de uso e consumo gratuito de serviços relativos a alimentos e bebidas (com exceção de café da manhã nos termos da cláusula 7.2.1.), lavanderia, telefonia, lazers e outros serviços e produtos considerados opcionais, extraordinários e/ou que funcionem pelo sistema pay per use (pago mediante uso). Assim sendo, todo uso e consumo de tais serviços e produtos deverão ser custeados pelo Cessionário, seus familiares e/ou convidados, de acordo com os preços e normas do Resort/Hotel. - Estou ciente de que, ao me hospedar em Hotéis e/ou Resorts que adotam o sistema de alimentação all inclusive obrigatório, será obrigatória o pagamento da taxa correspondente a esse serviço.	Rubrica 						
III-DA CARÊNCIA	Estou ciente de que só poderei fazer uso do programa desde que os valores do preço por mim pagos sejam suficientes para a utilização do Produto. O uso do Programa está vinculado a quantidade de pontos proporcionais aos valores até então pagos.	Rubrica 						
III – DO USO RCI	- No intuito de tornar sua experiência de férias com a RCI mais segura, o BEACH PARK VACATION CLUB alerta: destinos como Nova Iorque, Los Angeles, San Francisco, Lisboa, Madrid, Barcelona, Paris, Roma e Londres não possuem disponibilidade de reservas e/ou hotéis afiliados à RCI. A indisponibilidade de reservas dar-se-á independente da antecipação de sua solicitação de reserva. - A afiliação inicial à RCI custará US\$ 150,00 por 02 (dois) anos, sendo pago pela Cedente (Beach Park) e que a efetivação de sua associação ao Programa de Intercâmbio só ocorrerá após o pagamento de 10% (dez por cento) do Preço. As eventuais renovações de afiliação com a RCI são de minha responsabilidade e custeio.	Rubrica 						

	• Reservas utilizadas nos Resorts/Hotéis do Beach Park via intercâmbio da RCI e ou hospedagem particular não terão direito ao café da manhã e acesso ao Aqua Park e ao Parque Arvorar.	Rubrica 
IV – DAS TAXAS	• Taxa de Utilização: Valor por Adulto: R\$ 936,00; Por criança (de 03 a 12 anos): R\$ 756,00. • Declaro que fui adequadamente informado que para utilizar o serviço de intercâmbio nacional e internacional prestados pela RCI, deverei pagar o valor da Taxa de Depósito de semana à RCI, no valor de R\$ 500,00 por semana, referente a semana depositada, <u>juntamente</u> com as taxas da RCI. • Os valores de renovações de afiliações e taxa de Intercâmbio Nacional e Internacional, para pagamento à vista, são aqueles constantes da página web - www.rci.com e/ou disponibilizados na Central de Relacionamento com o Cliente.	Rubrica 
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	• Estou ciente que a desistência ou não cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Contrato, implicará na perda, se já pago, ou cobrança, se ainda não pago, de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, independente da utilização ou não dos meus pontos, a título de compensação pelos custos e despesas administrativos, comerciais e outros incorridos na celebração do Contrato bem como, mais 10% a título de cláusula penal indenizatória.	Rubrica 

Eu, FRANCISCO VAGNER MENEZES DA SILVA, RG: 2002010018473, CPF: [VENDAPESSOA1CPF, declaro que li, entendi, compreendi e estou de acordo com todas as cláusulas do Contrato e deste Termo de Verificação, os quais assino e recebo 01 (uma) via, nesta data:

Caucaia - CE, 26 de Julho de 2025.

Assinado por



75CF803D16E0495

Cessionário: _____

Verificador: _____

ANEXO IV

PROCEDIMENTO DE USO DOS PONTOS E SOLICITAÇÃO DE RESERVAS

1. Atendimento ao Cliente

1.1. Sempre que desejar se comunicar com o Programa de Férias Beach Park Vacation Club utilize a CRC (Central de Relacionamento com o Cliente), ou qualquer outra central de relacionamento com o cliente, específica para atendimento do Programa da **Cedente**, através do telefone (85) 4012 3025 ou via e-mail vacation@beachpark.com.br. O horário de atendimento será de segunda a sábado das 09h00 até as 17h30, exceto em feriados. Este Departamento estará à disposição para:

- ✓ Esclarecer as dúvidas sobre o Programa de Férias **Beach Park Vacation Club**;
- ✓ Promover a inscrição do novo sócio a RCI e obtenção do número de identificação "ID";
- ✓ Promover o controle de Uso dos Pontos conforme Anexo I - Tabela de Pontos;
- ✓ Orientar nas reservas para uso dos pontos;
- ✓ Cobrança da Taxa de Utilização
- ✓ Cobrança de Taxa de Depósito de Semana RCI;
- ✓ Orientar nos depósitos de Semanas na RCI;
- ✓ Dar assistência sobre destinos de viagens e tipos de Resorts/hotéis e empreendimentos que integram o BPVC;
- ✓ Controle do Regime de Operação e Uso.

2. Regime de Operação e Uso

2.1. Os direitos de uso serão exercidos, sob as seguintes regras, sem embargo de outras estipuladas no Contrato:

2.2. Para usufruir o Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** o **Cessionário** não poderá ter nenhum débito para com a **Cedente**;

2.3. Será cobrado uma taxa de depósito quando houver solicitação de depósito de semana RCI para utilização do sistema de do intercâmbio pela RCI.

3. Ocupação das Unidades Habitacionais: Sempre que desejar utilizar as Unidades Habitacionais localizadas nos Empreendimentos do Complexo Beach Park, o **Cessionário** deverá programar sua viagem para entrada aos sábados, data padrão de início do período de ocupação. As Unidades Habitacionais estarão disponíveis para check-in a partir das 15h00 e deverão ser desocupadas até as 12h00 do sábado imediatamente subsequente. Em períodos de baixa temporada, o **Cessionário** poderá solicitar, de forma excepcional, data de check-in diversa do sábado, sendo tal alteração condicionada à prévia análise e expressa concordância da **Cedente**, bem como à disponibilidade da unidade no período solicitado

3.1. Para que a reserva solicitada seja confirmada, o **Cessionário** deverá aguardar a verificação, pela **Cedente**, de disponibilidade de Unidade Habitacional no período desejado, conforme estipulado no Contrato e no Anexo I - Tabela de Pontos.

3.2. Quando a reserva solicitada for confirmada pela **Cedente**, o **Cessionário** ficará obrigado ao pagamento da Taxa de Utilização, conforme Anexo I.

3.2.1. É facultada a contratação de diárias adicionais, exclusivamente durante o período de baixa temporada, sujeita à disponibilidade. A referida contratação implicará a dedução de pontos, bem como o pagamento de taxa de utilização, cujos critérios e valores deverão ser previamente consultados junto à Central de Relacionamento com o Cliente, no momento da solicitação da reserva.

3.3. O **Cessionário** pagará a Taxa de Utilização e Taxa de Depósito de Semana à RCI para BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S.A, CNPJ 11.805.397/0001-05, através de cartão de crédito de sua titularidade ou do co-cessionário, devidamente conveniados com a **Cedente**, diretamente na CRC (Central de Relacionamento com o Cliente).

3.4. O **Cessionário** poderá transferir a terceiros o seu direito de uso, desde que solicite por escrito à **Cedente** com um período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, a emissão de um *Voucher* em nome do respectivo beneficiário.

3.5. A transgressão dos horários acima mencionados acarretará as medidas cabíveis e afins, podendo a **Cedente**, inclusive, cobrar diárias do **Cessionário**, não cabendo a este qualquer direito de compensação, indenização ou retenção a que título e tempo forem.

3.6. Na utilização dos empreendimentos, o **Cessionário** poderá usar o mínimo de 03 (três) diárias consecutivas;

3.6.1. No tocante ao direito ao uso fracionado de semanas nos Empreendimentos, o **Cessionário** deverá observar o adiante estabelecido.

3.6.1.1. O **Cessionário** poderá exercer seu direito de utilização, tendo acesso somente a um fracionamento por cada semana confirmada, conforme as condições abaixo.

3.6.1.1.1. Caso o **Cessionário** exerça seu direito ao fracionamento de semanas, será debitada do Cessionário a quantia de 100% (cem por cento) dos pontos de acordo com a temporada escolhida para o primeiro uso fracionado e a taxa de utilização. Do mesmo modo e sempre no caso em que o **Cessionário** decidir exercer seu direito ao fracionamento de semanas, deverá pagar o total da Taxa de Utilização no primeiro uso. No segundo uso fracionado, o Cessionário ficará isento do pagamento. As frações poderão ser assim divididas:

- (a) Fração 1: de sábado 15h00 até às 12h00 da próxima quarta-feira; e,
- (b) Fração 2: de quarta-feira às 15h00 até o sábado subsequente, às 12h00;

3.6.1.1.2. O uso da segunda fração deverá ocorrer:

- (a) na mesma temporada, Hotel e tipo de unidade da primeira utilização fracionada; e,
- (b) Realizar o check-out no prazo máximo de até 365 dias, contados a partir da data de check-in da primeira fração utilizada.

3.6.1.2. Não é admitido qualquer tipo de fracionamento nos período de Alta e Super Alta Temporada.

3.7. O **Cessionário** declara ter conhecimento e concordar com os seguintes prazos para cancelamento de reserva confirmada sem perda dos Pontos e taxa de Utilização:

(a) Para reservas em **baixa temporada**, o Cessionário poderá remarcar ou cancelar a hospedagem **sem qualquer custo até 20 (vinte) dias antes da data do check-in**. Caso o cancelamento ou remarcação ocorra **entre 1 (um) e 19 (dezenove) dias antes do check-in**, será cobrada uma multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da Taxa de Utilização paga.

(b) Para reservas em **Alta e Super Alta Temporada**, o cancelamento ou remarcação poderá ser feito **sem ônus com até 30 (trinta) dias de antecedência** da data do check-in. Após esse prazo, o Cessionário perderá **100% (cem por cento)** dos Pontos utilizados e do valor pago a título de Taxa de Utilização.

3.8. Após os prazos acima mencionados, qualquer remarcação ou cancelamento implicará na perda dos pontos e do valor da Taxa de Utilização paga, sendo o "no show" (não comparecimento), portanto, considerado como período não utilizado.

3.9. Se a solicitação de cancelamento for referente a um empreendimento afiliado à **RCI** serão aplicadas as regras de cancelamento estabelecidas por tal empreendimento e pela **RCI**.

4. Solicitação de depósito de semana para Intercâmbio com a RCI:

4.1. Para efetuar seu pedido de reserva de intercâmbio na **RCI**, o **Cessionário** deverá seguir os mesmos procedimentos descritos no item 2, acima, Regime de Operação e Uso.

4.2. A CRC (Central de Relacionamento com o Cliente) do Beach Park Vacation Club providenciará o depósito/transferência de sua(s) semana(s) bloqueada(s) para sua conta de associado na **RCI**, sendo necessário a taxa de depósito conforme item 2.3.

4.3. A partir do momento em que a CRC providenciar o depósito/transferência de sua(s) semana(s) bloqueada(s) para sua conta de associado na **RCI**, o **Cessionário** poderá manter contato com a **RCI** por seu canal de atendimento 0800 ou acessar www.rci.com e solicitar a reserva para o destino que desejar e deverá pagar a Taxa de Intercâmbio correspondente para a **RCI**.

4.4. A partir do momento em que a semana for depositada, o Cessionário não poderá promover ou solicitar o cancelamento do referido depósito. A semana disponibilizada será, para todos os efeitos, considerada como utilizada.

Assinado por:

75CF803918E8486

.....
CESSIONÁRIO

Rubrica
